



# *Câmara Municipal de São Paulo*

01 - PL  
PROJETO DE LEI N.º 01-0007/1999

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ENFARTE NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

**Artigo 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência" com duração de uma semana a partir do início da Semana do Coração.**

**Artigo 2º - A organização e implantação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Artigo 3º - A "Semana Municipal de Combate e Prevenção e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência" deverá compreender as seguintes atividades:**

- a) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal;**
- b) celebração de parcerias com universidades, sindicatos, e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência;**



# Câmara Municipal de São Paulo

c) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos dessa lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em trinta dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

2-2-99

Arsélio Tatto

vereador do Partido dos Trabalhadores